



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

CONCORRÊNCIA

90003/2026

CONTRATANTE (UASG)

990192 – CASA MILITAR

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para mapeamento e setorização de áreas riscos R3 e R4 em 13 municípios do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 302.600,00 (trezentos e dois mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço, Global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

[1. DO OBJETO](#)

[2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)

[3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)

[11. DOS RECURSOS](#)

[12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 90003/2026

(Processo Administrativo nº 003.00005069/2026-10)

Torna-se público que o *Estado de São Paulo*, por meio do(a) *Casa Militar*, sediado *Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 Andar Intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-001, São Paulo/SP*, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ***Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações)***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia

útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o **item 1 a participação é ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do

órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes](#).

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no* [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *[valor inferior]* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada*

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º*

da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao(à) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8 .

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados e capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1 .

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5 .*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos

seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 25% (vinte cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio E-mail: licitacaocasamilitar@sp.gov.br*.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema

e no sítio eletrônico na **Internet**: <http://www.gov.br/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente/comissão de contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo agente/comissão de contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: <https://doe.sp.gov.br/>, opção E-Negócios Públicos.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.15.4. Anexo IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.15.5. Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FELIPE DA SILVA FLORA
CAPITÃO PM
UGE 280106

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Da Silva Flora, Capitão PM**, em 14/07/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113767841** e o código CRC **64623BB0**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	DANILO DA SILVA RIBEIRO MARTINS	09/06/2026 13:47 (v 0.29)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	152/2026	003.00005069/2025-10

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, consistente na elaboração de **mapeamento e setorização de áreas de risco R3 e R4** para municípios previamente definidos, compreendendo a execução integrada das atividades de diagnóstico, mapeamento e setorização de áreas de risco geológico-geotécnico e hidrológico (escorregamentos e inundações), bem como a proposição de medidas estruturais e não estruturais de mitigação, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de Mapeamento e Setorização de Riscos R3 e R4 , incluindo mapeamento e setorização de riscos geológico-geotécnicos e hidrológicos (escorregamentos e inundações), para os municípios de Santa Maria da Serra, Torrinha, Barra Bonita, Bocaina, Borebi, Guarantã, Reginópolis, Marinópolis, Irapuru, Lucélia, Monte Castelo, Paulicéia e Pompéia , conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	1007	SERVIÇO	1	R\$ 302.600,00.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço especial de natureza predominantemente intelectual, enquadrados como serviços técnicos especializados, não continuados**, a serem executados por escopo determinado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Tal enquadramento decorre da elevada complexidade técnica da solução pretendida, que exige conhecimento especializado nas áreas de geologia, hidrologia, geoprocessamento e gestão de riscos de desastres, envolvendo atividades de diagnóstico técnico, análise especializada, trabalhos de campo, interpretação de dados geoespaciais, classificação de níveis de risco e proposição de medidas estruturais e não estruturais de mitigação.

A execução demanda atuação multidisciplinar, metodologia própria, produção intelectual individualizada e responsabilidade técnica especializada, não se tratando de atividade padronizada, rotineira ou de mera execução operacional, razão pela qual se afasta a caracterização como serviço comum.

Trata-se, portanto, de serviço especial de natureza predominantemente intelectual, compatível com a modelagem adotada e com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à **execução integral do objeto por escopo determinado**, bem como às etapas de recebimento provisório e definitivo, análise, aprovação dos produtos entregues, e aos procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo as entregas técnicas ser concluídas dentro desse período.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade a elaboração de **mapeamento e setorização** de áreas classificadas como de alto (R3) e muito alto (R4) risco de deslizamentos e inundações nos municípios contemplados, instrumento técnico essencial ao planejamento e à gestão de áreas sujeitas a riscos geológico-geotécnicos e hidrológicos.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda por **identificação, diagnóstico, mapeamento e setorização de áreas de risco**, bem como pela proposição de medidas estruturais e não estruturais voltadas à mitigação de desastres, de modo a subsidiar a atuação do Poder Público na prevenção e redução de riscos à população e ao patrimônio.

2.3. O objeto caracteriza-se como **serviço especial de natureza predominantemente intelectual**, a ser executado por escopo determinado, cuja solução adotada e respectivos quantitativos encontram-se devidamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **00000368000150-0-000002/2026**;

II) Data de publicação no PNCP: **22/04/2026**;

III) Classe/Grupo: **835 / Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos**;

IV) Identificador da Futura Contratação: **990192-152/2026**.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de mapeamento e setorização de áreas de risco geológico-geotécnico e hidrológico (escorregamentos e inundações), contemplando, de forma integrada, as etapas de levantamento de dados secundários, planejamento das atividades, execução de trabalhos de campo, identificação e diagnóstico das áreas de risco, mapeamento e setorização, análise técnica, classificação dos níveis de risco e proposição de medidas de mitigação, com a entrega de produtos técnicos consolidados.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação deverá observar requisitos que contemplem as dimensões ambiental, social e econômica, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

4.1.1. Executar os serviços com uso racional de recursos, priorizando a utilização de dados secundários oficiais e ferramentas digitais, de modo a reduzir deslocamentos e impactos ambientais;

4.1.2. Adotar procedimentos de coleta e tratamento de dados que minimizem a geração de resíduos e privilegiem o uso de meios eletrônicos para armazenamento, processamento e entrega das informações;

4.1.3. Produzir os produtos técnicos preferencialmente em formato digital, sendo a impressão restrita aos casos estritamente necessários à instrução processual ou à adequada utilização pelos entes destinatários;

4.1.4. Garantir que os produtos geoespaciais sejam disponibilizados em formatos abertos e interoperáveis, favorecendo a transparência, o acesso à informação e a utilização pelos municípios e demais órgãos públicos;

4.1.5. Observar, na execução dos serviços, boas práticas de segurança do trabalho e de responsabilidade social, especialmente durante as atividades de campo.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços serão realizados de forma sequencial e interdependente, estruturados em três etapas com produtos técnicos definidos, conforme detalhado a seguir.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços e marcos de aprovação:

Etapa/Produto	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1 – Coleta de dados e reunião de equipes.(Produto 1).												
Etapa 2 – Mapeamentos das Áreas de Risco – Setorização.(Produto 2).												
Etapa 3 – Entrega dos Relatórios contendo o mapeamento dos municípios . (Produto 3)												
Marcos de aprovação de produto	(P01)										(P02)	(P03)

Observação – O não cumprimento dos marcos P01, P02 ou P03 será considerado atraso contratual, sujeitando-se às penalidades previstas na Seção 7 deste Termo de Referência. Os marcos possuem caráter de acompanhamento e controle da execução contratual, não implicando, por si sós, recebimento do objeto nem direito a pagamento.

5.1.3.1. Plano de Trabalho e Produtos

- a) **Etapa 1 – Reuniões e kick-off:** até o mês 1, com objetivo de definir as áreas a serem avaliadas e consolidar os insumos necessários. Ao final do mês 1 ocorre o marco P01, correspondente à validação do Produto 1 pela fiscalização.
- b) **Etapa 2 – Vistorias e setorização:** do mês 2 ao mês 11. Ao final do mês 11 ocorre o marco P02, correspondente à validação do Produto 2 pela fiscalização.
- c) **Etapa 3 – Consolidação e redação final:** entre os meses 11 e 12. Ao final do mês 12 ocorre o marco P03, correspondente à validação do Produto 3 pela fiscalização.

5.1.3.2. Após o marco P03 (validação do Produto 3), serão adotados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais correções e complementações apontadas pela fiscalização, observados os prazos previstos na Seção 7 e a vigência contratual estabelecida no item 1.3. Para fins de formalização, o início dos procedimentos de recebimento observará o disposto a partir do item 7.5 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos 13 (treze) municípios contemplados no Termo de Referência, em áreas urbanas suscetíveis a deslizamentos e inundações, conforme definição em oficinas técnicas realizadas com os respectivos COMPDECs.

5.2.1. Para fins de licitação e execução, os municípios serão considerados como partes integrantes de grupo único, conforme a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo ser ajustados mediante acordo entre Contratante e Contratada, conforme necessidades de campo.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Realização de oficinas técnicas e reuniões iniciais junto aos municípios;

5.4.2. Trabalhos de campo com registros fotográficos e georreferenciados, em escala 1:2.000;

5.4.3. Elaboração de bases cartográficas digitais e banco de dados geográficos (GeoDatabase e PostgreSQL);

5.4.4. Elaboração e submissão das minutas de produtos técnicos, reuniões de apresentação e ajustes solicitados pela área técnica da Contratante;

5.4.5. Consolidação dos produtos em relatórios finais individuais por município.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Receptores GNSS/GPS de precisão;

5.5.2. Drone para obtenção de imagens aéreas;

5.5.3. Computadores com software de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e ferramentas de banco de dados;

5.5.4. Equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;

5.5.5. Veículos para deslocamento das equipes de campo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para fins de adequada compreensão do objeto e correto dimensionamento das propostas, a demanda do órgão contratante apresenta as seguintes características e condicionantes técnicas:

5.6.1. Os municípios objeto da contratação **não dispõem de mapeamentos atualizados**, sendo que os estudos existentes possuem **defasagem superior a 5 (cinco) anos**, o que implica a necessidade de elaboração de novos levantamentos e análises técnicas.

5.6.2. Os serviços deverão abranger **áreas urbanas classificadas com grau de risco alto e muito alto (R3 e R4)**, conforme a tipologia de desastres **geológicos e hidrológicos**, demandando metodologia compatível com a complexidade dessas áreas.

5.6.3. Os produtos finais deverão contemplar **relatórios técnicos, mapas temáticos, planos de informação e banco de dados georreferenciados**, devendo estes últimos serem entregues em **formatos abertos e amplamente utilizados**, tais como GeoPackage, GeoJSON ou Shapefile, de modo a assegurar interoperabilidade, transparência e reutilização das informações pelo órgão contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Não será exigida garantia contratual complementar, permanecendo a contratada responsável pela qualidade técnica dos serviços e correção de eventuais falhas identificadas durante o período contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Considerando que a contratação se dá **por escopo**, os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão as seguintes etapas, a serem executadas pela Contratada, **sem ônus adicional para a Contratante**, garantindo a continuidade do uso dos produtos entregues e a transferência adequada de conhecimento:

- a) **Entrega definitiva dos produtos finais**, consistentes nos relatórios técnicos conclusivos (Produto 3), mapas, planos de informação e demais documentos previstos no escopo contratual, devidamente consolidados e validados pela fiscalização;
- b) **Transferência de conhecimento em reunião de encerramento**, incluindo apresentação das metodologias adotadas, premissas técnicas, resultados alcançados e orientações para utilização dos produtos, de modo a assegurar sua adequada compreensão e uso pela Contratante;
- c) **Disponibilização do banco de dados georreferenciado**, acompanhado dos respectivos metadados, documentação técnica e arquivos em formatos abertos, com formalização do **termo de ciência e aceite** pela Contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará o acompanhamento da execução do objeto, em conformidade com o cronograma físico, verificando o cumprimento das etapas, a qualidade dos serviços prestados e a aderência às especificações técnicas estabelecidas, registrando as ocorrências e manifestando-se quanto à adequada execução contratual (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. a entrega dos produtos previstos no cronograma;

7.2.2. o atendimento aos prazos estabelecidos;

7.2.3. a conformidade técnica e a aprovação pela fiscalização;

7.2.4. As etapas e respectivos produtos possuem caráter de acompanhamento e controle da execução contratual, não ensejando pagamento parcial, uma vez que o pagamento será realizado em parcela única ao final da execução, após o recebimento definitivo do objeto.

7.2.5. para fins de pagamento, a aferição da execução contratual ocorrerá por medição única, ao final da execução, correspondente ao conjunto das entregas previstas no cronograma, considerada a integralidade do objeto contratado (grupo único), observado que haverá apenas 1 (um) período de faturamento e 1 (uma) única parcela a ser paga.

7.2.6. A emissão de documento de cobrança e de Nota Fiscal observará estritamente os procedimentos de recebimento definitivo e de liquidação previstos a partir do item 7.4 deste Termo de Referência, referindo-se à parcela única, não sendo admitida emissão de Nota Fiscal antes do recebimento definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, ao final da execução, após o recebimento definitivo do objeto e a regular instrução dos procedimentos de liquidação, condicionado à emissão da nota fiscal correspondente e à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato. Para fins de interpretação dos itens subsequentes (inclusive do item 7.5), a "parcela a ser paga" corresponde à parcela única prevista neste item.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo previsto no item 7.4 será contado a partir da comunicação formal do Contratado acerca da conclusão da execução do objeto, acompanhada da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução contratual, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição única dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição única dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.*

8.1.1. *O modo de disputa será aberto, conforme o § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição na Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. *Microempreendedor Individual - MEI:* *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. *Sociedade cooperativa:* *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.11. *Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto da contratação.*;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. *A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão da complexidade técnica e operacional do objeto, que demanda a mobilização simultânea de equipes multidisciplinares, realização de trabalhos de campo em 13 (treze) municípios distintos, utilização de equipamentos específicos, deslocamentos, logística operacional e estrutura técnica compatível com a execução integral do contrato por escopo.*

A natureza dos serviços exige capacidade financeira mínima da futura contratada para suportar os custos iniciais e intermediários da execução contratual, especialmente considerando que o pagamento ocorrerá em parcela única, somente após a conclusão integral do objeto e seu recebimento definitivo pela Administração.

Dessa forma, a exigência visa mitigar o risco de inexecução contratual, paralisação dos serviços, descontinuidade da prestação e prejuízo ao interesse público, sem representar restrição indevida à competitividade, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

8.23.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.23.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.24. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.25. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.25.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.26. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerando-se

como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas relacionadas à identificação, diagnóstico, mapeamento e setorização de áreas de risco geológico-geotécnico e hidrológico.

8.26.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

8.26.1.1. Execução de serviços de mapeamento, diagnóstico e/ou setorização de áreas de risco geológico-geotécnico e/ou hidrológico, com abrangência mínima correspondente a 06 (seis) municípios, quantitativo considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível com a dimensão operacional, logística e metodológica da presente contratação.

8.26.1.2. Elaboração de estudos técnicos relacionados à prevenção e mitigação de riscos, tais como Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mapeamento de áreas de risco, cartas geotécnicas, estudos hidrológicos ou instrumentos equivalentes compatíveis com o objeto;

8.26.1.3. Comprovação de execução de serviços com utilização de georreferenciamento, bases cartográficas digitais e sistemas de informação geográfica (SIG), compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado.

8.26.2. Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados, desde que referentes a serviços executados de forma compatível com o objeto da contratação.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.28. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.28.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.28.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.28.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.28.4. *Editais de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.28.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

8.28.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.28.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 302.600,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 302.600,00 (trezentos e dois mil e seiscentos reais), correspondente à execução integrada do objeto em 13 (treze) municípios, estruturados em grupo único de itens e sob o regime de empreitada por preço global, resultando no valor unitário referencial de R\$ 23.276,92 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) por município.

O valor estimado corresponde ao menor valor válido obtido na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, considerado compatível com a realidade do mercado, com a natureza integrada da execução dos serviços, com a economia de escala decorrente da contratação e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A estimativa foi elaborada com fundamento no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.888/2023, conforme pesquisa de preços, memória de cálculo, preços unitários referenciais e demais documentos de suporte devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001;

II) Fonte de Recursos: 150010001 (Tesouro);

III) Programa de Trabalho: 04.182.2811.6319 (Percepção de Risco);

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO LUIZ LOURENCON

Cap PM Diretor do Núcleo de Análise de Risco



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 13:47:02.

DANILO DA SILVA RIBEIRO MARTINS

Cb PM Auxiliar



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 10:15:24.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00005069/2025-10

2. Descrição da necessidade

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e subsidiando a definição da melhor solução técnica.

2.1. Contratação de empresa especializada para a setorização de áreas de alto e muito alto risco a deslizamentos e inundações em 13 municípios prioritários do Estado de São Paulo, a saber: **"Santa Maria da Serra, Torrinha, Barra Bonita, Bocaina, Borebi, Guarantã, Reginópolis, Marinópolis, Irapuru, Lucélia, Monte Castelo, Paulicéia e Pompéia."**

2.2. Os municípios foram indicados como prioritários por possuírem mapeamentos realizados há mais de cinco anos, atualmente desatualizados, ou por não possuírem instrumentos adequados de identificação de risco.

2.3. O objeto será contratado de forma integrada, estruturado em **grupo único de itens**, sob regime de **empreitada por preço global**, com julgamento pelo **menor preço global**, considerando a natureza técnica e a interdependência entre os entregáveis. A uniformidade metodológica e a padronização dos produtos serão asseguradas por requisitos técnicos uniformes, metodologia definida e critérios objetivos de aceite, conforme Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPDEC	Capitão PM Tiago Luiz Lourençon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando-se as condições de contorno e o objetivo definido para o presente trabalho, será realizada uma análise de natureza qualitativa, com base no levantamento e avaliação dos indicadores de risco, considerando de forma conjugada as características geológico-geotécnicas do terreno, tipologia dos processos, formas de uso e ocupação da área e histórico de ocorrências no local, por meio do desenvolvimento das seguintes atividades principais:

4.1.1. Pesquisa bibliográfica a respeito dos levantamentos de área de risco elaborados para os referidos municípios (arquivos IPT, Prefeituras, Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e demais instituições);

4.1.2. Consulta às equipes das COMPDEC dos municípios em relação ao número de atendimentos efetuados aos locais a serem avaliados;

4.1.3. Realização das vistorias de campo, com levantamento dos indicadores de risco (caracterização do terreno para definição de condicionantes geológico-geotécnicas) e tipologias dos processos (evidências de movimentos de massa recentes, por exemplo);

4.1.4. Elaboração de documentação fotográfica; e

4.1.5. Análise dos dados e elaboração do Relatório Técnico.

4.2. Os dados obtidos serão organizados e sistematizados por meio de mapas, plantas e documentação fotográfica. Serão definidos critérios para a elaboração de diretrizes de intervenções, desde pequenos serviços de limpeza até obras de contenção de grande porte ou remoção de moradias. A prioridade das ações estabelecidas será definida pelos municípios.

- 4.3. Cabe ressaltar alguns aspectos metodológicos específicos utilizados nos trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica da Contratada:
- 4.3.1. Os limites de análise de cada área de risco serão estabelecidos com base nos logradouros limítrofes fornecidos pelas COMPDEC (ruas, avenidas, estradas, vielas, etc.); nas observações coletadas nas vistorias técnicas e em comum acordo com as equipes da Defesa Civil que acompanharam as vistorias;
- 4.3.2. A contagem das edificações nos setores ameaçados será realizada com base nas imagens aéreas e observações de campo.
- 4.3.3. Serão identificados no presente trabalho os setores de Alto (R-3) e Muito Alto (R-4) risco;
- 4.3.4. Os setores de risco classificados como Alto (R-3) e Muito Alto (R-4) poderão subsidiar futuras ações de cadastro social, reassentamento, planejamento urbano e gestão de risco socioambiental pela Administração Pública, não constituindo tais atividades objeto da presente contratação, que se restringe à identificação, delimitação, setorização e proposição de medidas técnicas de mitigação das áreas de risco.
- 4.4. Considerando a necessidade de obtenção de informações de forma rápida e concisa, serão utilizados métodos e técnicas já adotadas em situações similares. Aqui os fatores que compõem a avaliação e análise de risco são simplificados, agrupados e avaliados de forma qualitativa, a partir de observações diretas em campo. Nesse sentido, serão avaliados os seguintes fatores, considerados como essenciais à análise do risco:
- 4.4.1. Tipologia do processo esperado e a probabilidade ou possibilidade de ocorrência de deslizamentos e inundações;
- 4.4.2. Vulnerabilidade dos assentamentos urbanos; e
- 4.4.3. Potencial de danos.
- 4.5. Os principais elementos de análise considerados incluirão:
- 4.5.1. Características morfológicas e morfometrias do terreno (altura e inclinação de vertentes e taludes – naturais, de corte e aterro e proximidades a cursos d'água);
- 4.5.2. Materiais geológicos e perfil de alteração (solo residual, saprolito, rocha alterada, coberturas coluvionares);
- 4.5.3. Evidências de movimentação (cicatrizes de deslizamentos e solapamentos, trincas e degraus de abatimento nos terrenos, inclinação de árvores, postes e muros, trincas nas casas, muros embarrigados, marcas d'água nas construções);
- 4.5.4. Cobertura do terreno (solo exposto, vegetação, culturas, lixo e entulho lançado);
- 4.5.5. Condições associadas às águas servidas, pluviais e sub-superficiais (redes de água e esgoto, concentração de águas superficiais, sistemas de drenagem, fossas, lançamento de água servida e esgoto a céu aberto, surgências d'água).
- 4.6. Os graus de risco considerados seguiram o método sugerido por pelo Ministério das Cidades/IPT (2007), que prevê quatro condições potenciais de risco, reforçando-se que serão tratados apenas os setores de risco Alto (R3) e Muito Alto (R4).
- 4.7. O produto final a ser apresentado compreenderá um Relatório Técnico no qual constará:
- 4.7.1. a descrição da área avaliada; a delimitação dos setores de risco identificados em imagem de sensores remotos; a quantidade de imóveis em risco;
- 4.7.2. a quantidade de pessoas em risco; a tipologia dos processos esperados (deslizamento – inundação – solapamento de margem);
- 4.7.3. sugestão de intervenções para minimização-redução-eliminação dos riscos identificados;
- 4.7.4. fotografias de chão e a localização obtida por meio de GPS. Esse conjunto de informações será apresentado em formato de pranchas em escala compatível e arquivos de georreferenciamento.
- 4.8. Ressalta-se que a metodologia a ser adotada deverá ser a mesma utilizada pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM).

4.9. Sustentabilidade

- 4.9.1. A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9.2. Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que reduzam deslocamentos desnecessários, com utilização de dados secundários, imagens de sensoriamento remoto e ferramentas digitais.
- 4.9.3. Os produtos técnicos deverão ser entregues prioritariamente em formato digital, visando à redução do consumo de papel e à otimização do armazenamento das informações.

4.9.4. As atividades de campo deverão observar boas práticas ambientais, evitando intervenções desnecessárias e respeitando as condições naturais das áreas avaliadas.

4.9.5. A solução proposta contribui para a sustentabilidade social ao subsidiar políticas públicas voltadas à redução de riscos e proteção de populações vulneráveis.

5. Estratégia de contratação

5.1. A contratação deverá ser processada por Concorrência Eletrônica, com modo de disputa aberto, sob o regime de empreitada por preço global.

5.1.1. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global para grupo único de itens**, adotando-se o modo de disputa aberto, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com os arts. 33, inciso I, e 56, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por escopo previamente definido, estruturada de forma integrada em grupo único de itens, com pagamento condicionado à entrega, medição e aceite dos produtos correspondentes a cada etapa, conforme critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se a execução integrada da setorização de áreas de risco em 13 (treze) municípios prioritários, estruturados em grupo único de itens, sob o regime de empreitada por preço global, resultando no valor global estimado de R\$ 302.600,00 (trezentos e dois mil e seiscentos reais), correspondente ao valor unitário referencial de R\$ 23.276,92 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) por município, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas aos autos, elaboradas nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

5.3. A estruturação do objeto de forma integrada visa assegurar adequada fiscalização e controle do cumprimento contratual. A padronização metodológica e a consistência dos produtos serão garantidas por requisitos técnicos uniformes, metodologia definida, produtos mínimos obrigatórios, critérios objetivos de aceite e governança de validação pela Contratante, conforme detalhamento no Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios.

5.4. O pagamento será disciplinado no Termo de Referência, sendo realizado em **parcela única**, ao final da execução, após o recebimento definitivo do objeto e o atendimento dos critérios de aceite definidos, observada a integralidade do objeto contratado.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Levantamento de Preços, Fontes e Metodologia

6.1.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a fornecedores com comprovada experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Em razão do decurso de tempo entre a pesquisa inicialmente realizada e a presente fase de instrução processual, foi solicitada a atualização das propostas comerciais anteriormente apresentadas, permanecendo válidos os preços obtidos. Para definição do valor estimado, adotou-se o menor valor válido obtido na pesquisa de preços, considerando a compatibilidade técnica das propostas, a natureza integrada da execução dos serviços, a economia de escala decorrente da contratação e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. Complementação do Levantamento de Mercado (fontes e racionalidade da estimativa)

6.2.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram consideradas as propostas obtidas junto a fornecedores com comprovada experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, observadas as especificações constantes dos documentos de planejamento da contratação.

6.2.2. O tratamento dos preços considerou a análise das propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, tendo sido adotado como valor estimado da contratação o menor valor válido obtido, por mostrar-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado às características do objeto.

6.2.3. Para atendimento ao art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade, considerando viabilidade técnica, prazo, custo, risco, governança e fiscalização:

a) **Execução direta pela Administração (equipe própria):** alternativa considerada inviável no cenário atual, diante da necessidade de mobilização especializada, produção de entregáveis técnicos padronizados e cumprimento de prazos definidos, sem prejuízo das atividades permanentes do órgão.

b) **Execução por instituição pública (arranjos de cooperação/execução por instituição técnico-científica):** alternativa possível, porém não preferencial no caso concreto, em razão da menor previsibilidade de prazos, limitações operacionais e ausência de comprovação de maior vantajosidade econômica em comparação à contratação via mercado.

c) **Contratação de terceiros por licitação estruturada em grupo único de itens, sob regime de empreitada por preço global:** alternativa considerada mais vantajosa e adequada, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de uniformidade metodológica, padronização técnica dos produtos e coordenação centralizada da execução. O modelo permite melhor gestão contratual, maior controle de qualidade e mitigação de riscos de descontinuidade ou inconsistência entre os entregáveis.

d) **Contratação de terceiros por licitação com adjudicações independentes por item ou município:** alternativa analisada, porém não adotada, por apresentar risco de fragmentação da execução, divergência metodológica entre produtos, maior complexidade de gestão contratual e potencial comprometimento da padronização técnica. Diante do exposto, conclui-se pela adoção da alternativa "**c**", com contratação estruturada em **grupo único de itens, sob regime de empreitada por preço global**, assegurando-se a padronização técnica por meio das especificações do Termo de Referência, critérios objetivos de aceite e governança de validação dos produtos pela Administração.

6.3. Justificativa do critério de julgamento – menor preço

6.3.1. (Natureza do objeto e adequação do critério de julgamento): A presente contratação tem por objeto a execução de **serviço especial de natureza predominantemente intelectual**, consistente na realização de atividades técnicas de campo e consolidação de dados para identificação e delimitação de setores de risco (R3 e R4), com entrega de produtos técnicos padronizados, tais como relatórios, pranchas e arquivos georreferenciados. Embora envolva atividade intelectual, a execução baseia-se em metodologias consolidadas e amplamente difundidas, com definição prévia de requisitos técnicos, entregáveis padronizados e critérios objetivos de aceitação, permitindo verificação objetiva pela fiscalização. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequada, sem prejuízo da qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

6.3.2. (Protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos pelo mercado): As atividades descritas na Seção 4 preveem levantamentos, vistorias de campo, registros fotográficos, georreferenciamento e sistematização em produtos técnicos, seguindo referência metodológica já difundida, 4 de 8 incluindo a abordagem indicada pelo Ministério das Cidades/IPT (2007) e a exigência de adoção de metodologia compatível com a utilizada pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM (conforme já consignado na Seção 4). Trata-se, portanto, de objeto passível de execução mediante protocolos e técnicas amplamente conhecidos por empresas atuantes no segmento.

6.3.3. (Inadequação de técnica e preço e preservação da qualidade): No caso concreto, a adoção do critério técnica e preço não se mostra a solução mais adequada, pois os aspectos de qualidade necessários à boa execução contratual são assegurados por: a) requisitos objetivos de execução e entregas (Seção 4 e Seção 6);

b) fiscalização, validação e recebimento dos produtos; e

c) exigências de habilitação e condições de execução a serem detalhadas no Termo de Referência e instrumentos convocatórios.

Nessas condições, o julgamento pelo menor preço permite seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade, desde que preservados os parâmetros técnicos objetivos e critérios de aceite.

6.4. Critério de Julgamento

6.4.1. Considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de uniformidade metodológica e a definição de parâmetros objetivos e replicáveis para os resultados e sua aceitação, adota-se o critério de julgamento pelo **menor preço global para grupo único de itens**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Embora se trate de **serviço especial de natureza predominantemente intelectual**, as metodologias aplicáveis são consolidadas e suportadas por protocolos amplamente adotados, permitindo a definição prévia de entregáveis padronizados e critérios objetivos de aceitação no Termo de Referência. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço global não implicará prejuízo à qualidade, sendo desnecessária, no caso concreto, a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, uma vez que a qualidade mínima exigida encontra-se adequadamente assegurada pelas especificações técnicas, governança da execução e fiscalização contratual.

6.4.2. A amostra incluiu três cotações válidas obtidas junto a fornecedores especializados, com valores totais entre R\$ 302.600,00 e R\$ 399.000,00, sendo a estimativa consolidada fixada em R\$ 302.600,00 conforme tratamento metodológico descrito.

6.4.3. Diante da existência de parâmetros técnicos objetivos, metodologia consolidada e entregáveis verificáveis por critérios de aceite, conclui-se que o julgamento pelo **menor preço global para grupo único de itens** é suficiente para selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade, desde que mantidas no Termo de Referência e no edital as exigências técnicas, os critérios de validação e os mecanismos de fiscalização previstos.

6.5. Conclusão do critério de julgamento

6.5.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global para grupo único de itens** mostra-se adequada em razão da natureza integrada dos serviços e da interdependência entre os entregáveis, cuja execução exige uniformidade metodológica e coordenação técnica contínua.

A estruturação em grupo único de itens assegura a padronização dos produtos, a consistência metodológica e a adequada gestão contratual, evitando fragmentação da execução. Os produtos possuem requisitos objetivos, padrões e critérios de validação definidos no

Termo de Referência, permitindo o julgamento econômico sem prejuízo da qualidade, com fiscalização orientada por critérios de aceite e **avaliação da execução contratual com base no cumprimento integral do objeto, conforme critérios definidos no Termo de Referência.**

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A prestação de serviços abrangerá a identificação das áreas específicas como de alto (R3) e muito alto (R4) risco de deslizamentos e inundações em 13 municípios do Estado de São Paulo. Essa análise será direcionada a municípios abrangidos por planos preventivos de defesa civil, que apresentem registros históricos dessas ocorrências ou que ainda não disponham de instrumentos eficientes para identificação e avaliação dos riscos.

7.2 Os municípios foram indicados como prioritários por possuírem informações acerca dos graus de risco de deslizamento e/ou inundações identificadas em mapeamentos realizados há mais de 05 (cinco) anos, encontrando-se, portanto, desatualizados, ou por não possuírem instrumentos adequados de identificação de risco. Os dados obtidos (mapas, imagens e documentação fotográfica) serão organizados e sistematizados por meio de Sistema de Informações Geográficas (SIG), favorecendo o monitoramento contínuo das áreas.

7.3 Para garantir entendimento claro e eficaz dos trabalhos, serão realizadas reuniões entre a contratada, a CEPDEC e as COMPDECs, com a finalidade de apresentar a metodologia a ser adotada, definir as áreas prioritárias e dirimir eventuais dúvidas durante a execução dos serviços.

7.4 Serão realizadas vistorias nas áreas de risco indicadas pelas COMPDECs dos 13 municípios selecionados, incluindo a verificação de trabalhos anteriores, especialmente atendimentos emergenciais. As atividades compreenderão a descrição detalhada das áreas, a setorização dos riscos associados a deslizamentos, inundações e solapamentos de margem, a indicação de diretrizes de intervenções estruturais e não estruturais e a capacitação expedita das equipes locais. Os produtos serão entregues em formato digital e em duas vias físicas, compatíveis com Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

7.5 A análise a ser realizada possui natureza qualitativa, baseada no levantamento e avaliação integrada dos indicadores de risco, considerando características geológico-geotécnicas, tipologia dos processos, formas de uso e ocupação do solo e histórico de ocorrências.

7.5.1 A execução dos serviços será estruturada em três etapas principais, com entregas vinculadas a produtos técnicos específicos, conforme segue:

7.5.1.1. Etapa 01 – Coleta de dados e reuniões técnicas (Produto 1): realização de reuniões e oficinas técnicas junto aos municípios, para nivelamento metodológico e definição das áreas prioritárias.

7.5.1.2. Etapa 02 – Mapeamento e setorização das áreas de risco (Produto 2): execução dos trabalhos de campo, levantamentos e delimitação das áreas de risco em escala 1:2.000, com registros fotográficos e georreferenciados.

7.5.1.3. Etapa 03 – Elaboração e entrega dos relatórios finais (Produto 3): consolidação e entrega dos produtos finais, compreendendo relatórios técnicos conclusivos por município, mapas temáticos, pranchas técnicas, registros fotográficos georreferenciados, arquivos digitais em formato SIG e banco de dados georreferenciado, além da proposição de medidas estruturais e não estruturais de mitigação.

7.6. Prazo e cronograma de execução

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.6.1. A execução dos serviços observará o seguinte cronograma, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Etapa 01 – Coleta de dados e reuniões técnicas (Produto 1): até o 1º mês;

Etapa 02 – Mapeamento e setorização das áreas de risco (Produto 2): do 2º ao 11º mês;

Etapa 03 – Elaboração e entrega dos relatórios finais (Produto 3): do 11º ao 12º mês, iniciando-se após a consolidação dos dados da Etapa 02, com conclusão até o final do prazo de execução.

7.6.2. O cronograma executivo a ser apresentado pela contratada terá caráter complementar e detalhador da execução, não podendo alterar os prazos, etapas, marcos de aprovação e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.7. Vigência contratual

A vigência contratual será de 15 (quinze) meses, sem alteração do prazo de execução, contemplando as etapas de recebimento definitivo, eventuais saneamentos finais, liquidação e pagamento.

7.7.1 Considera-se a necessidade de logística complexa, em razão da execução simultânea nos 13 municípios, com deslocamento de equipes técnicas e articulação com as COMPDECs.

7.7.2 Considera-se o tempo necessário para consolidação, análise e validação dos dados obtidos em campo, especialmente em períodos de chuvas.

7.7.3 Considera-se o alinhamento com os orçamentos apresentados pelas empresas consultadas, que adotam horizonte técnico de 12 meses para execução dos serviços.

7.7.4 Considera-se a necessidade de margem operacional para evitar aditivos contratuais e assegurar a qualidade dos produtos.

7.7.5 O cronograma de execução observará os seguintes marcos de aprovação:

- **P01 (Produto 1):** até o final do 1º mês;
- **P02 (Produto 2):** até o final do 11º mês;
- **P03 (Produto 3):** até o final do 12º mês.

Os meses 13 a 15 destinam-se exclusivamente ao recebimento definitivo, eventuais saneamentos e trâmites administrativos, sem ampliação do prazo de execução.

7.8. O presente ETP integra o Processo SEI nº 003.00005069/2025-10 e servirá de base para o DFD nº 01/2026 e o Termo de Referência correspondente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Mapeamento e setorização de áreas de risco em **13 municípios**, com entregas em formato digital (SIG) e impresso.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 302.600,00

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 67.888/2023, mediante consulta a fornecedores com comprovada capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.2. Considerando a execução integrada do objeto em 13 (treze) municípios, o valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 302.600,00 (trezentos e dois mil e seiscentos reais), correspondente ao valor unitário referencial de R\$ 23.276,92 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) por município.

9.3. Foram obtidas três propostas válidas, analisadas quanto à compatibilidade técnica e aderência ao objeto pretendido. Considerando as características da contratação, a execução integrada dos serviços, a economia de escala decorrente da atuação simultânea nos municípios contemplados e a compatibilidade técnica das propostas recebidas, adotou-se como valor estimado da contratação o menor valor válido obtido na pesquisa de preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Após análise técnica e econômica, conclui-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de uniformidade metodológica e a interdependência entre os entregáveis.

10.2. A contratação será estruturada em **grupo único de itens**, com adjudicação integral do objeto pelo **menor preço global**, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de uniformidade metodológica na execução.

A adoção de grupo único de itens visa assegurar a padronização técnica, a consistência metodológica entre os produtos e a adequada coordenação das atividades, reduzindo riscos de fragmentação da execução e divergências entre entregáveis. A padronização

metodológica e a consistência dos produtos serão garantidas pelos requisitos técnicos, metodologia definida, produtos mínimos obrigatórios e critérios objetivos de aceite previstos no Termo de Referência e no edital.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está alinhada à Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 09/11/2009, regulamentada pelo Decreto nº 68.308, de 16/01/2024, notadamente quanto à adoção de medidas de prevenção e adaptação aos impactos climáticos (arts. 2º, 5º e 6º), com foco na proteção de populações vulneráveis e na integração da dimensão climática ao planejamento territorial.

12.2. Enquadra-se, ainda, no Programa Estadual de Prevenção de Desastres Naturais e de Redução de Riscos – PDN, reorganizado pelo Decreto nº 64.673/2019, que estabelece, entre seus objetivos, o diagnóstico atualizado de perigos e riscos de escorregamentos e inundações e a priorização de mapeamentos de áreas de risco no Estado, além da capacitação municipal e integração intersetorial de políticas públicas.

12.3. Também observa a Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e contribui para metas de adaptação climática, ordenamento territorial e redução de riscos previstas nas políticas estadual e federal, bem como para os ODS relacionados a cidades e comunidades resilientes.

12.4. A presente contratação observa, ainda, os demais instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como as diretrizes internas pertinentes à execução orçamentária e à gestão de riscos, conforme documentação do processo.

12.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, exercício 2026. Para fins de rastreabilidade no PNCP, registram-se:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) Classe/Grupo: 835 / Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos;

IV) Identificador da Futura Contratação: 990192-152/2026.

12.5.1. A demanda está cadastrada com a denominação "Serviços técnicos especializados para elaboração de setorização de áreas de alto e muito alto risco (R3 e R4) a deslizamentos e inundações em 13 municípios do Estado de São Paulo".

12.5.2. O atendimento ao disposto neste item observa o art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023, que determina a verificação prévia da demanda no PCA, bem como o art. 5º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

12.6. Considerando que a vigência contratual poderá ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, consta nos autos a comprovação formal de compatibilidade da presente contratação com o Plano Plurianual (PPA), nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a respectiva compatibilidade com a programação orçamentária e financeira pertinente, observadas as exigências legais aplicáveis previamente à fase externa do certame.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Atualização do diagnóstico de risco socioambiental (escorregamentos e inundações) em 13 municípios prioritários, com setorização padronizada e compatível com SIG, favorecendo monitoramento contínuo e gestão do risco;

13.2. Base técnica para prevenção e adaptação climática, de acordo com a PEMC (Lei nº 13.798/2009) e seu regulamento, incluindo suporte à priorização de intervenções estruturais e não estruturais, planos preventivos e de contingência.

13.3. Integração interinstitucional prevista no PDN (Dec. nº 64.673/2019), fortalecendo a coordenação com Municípios e órgãos setoriais, e capacitação expedita das equipes municipais durante as vistorias.

13.4. Proteção de vidas e redução de danos por meio de informação geotécnica qualificada, apoio à fiscalização de áreas de risco, e melhoria da percepção de risco das comunidades.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há providências adicionais, além das previstas neste estudo e a serem detalhadas no edital e seus anexos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação possui impactos ambientais reduzidos, controláveis e mitigáveis, principalmente relacionados aos deslocamentos para realização de vistorias de campo, uso de veículos, consumo de combustíveis e eventual utilização de materiais de apoio técnico. Tais impactos serão minimizados mediante priorização do uso de dados secundários, ferramentas digitais, planejamento logístico eficiente, entrega prioritária de produtos em formato digital e observância de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços.

16. Cláusula de coerência entre documentos

16.1. O Termo de Referência, o edital e a minuta contratual deverão manter integral alinhamento e coerência com os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à **estruturação da contratação em grupo único de itens**, à adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, ao regime de **empreitada por preço global** e à execução por escopo determinado.

Deverão, ainda, observar os prazos de execução de 12 (doze) meses e vigência contratual de 15 (quinze) meses, bem como as diretrizes técnicas e operacionais previstas, inclusive quanto à inexistência de prova de conceito e de exigência de garantia contratual, admitidas apenas eventuais adequações decorrentes de análise técnica ou jurídica superveniente devidamente motivada.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável e necessária, em consonância com os princípios da precaução e da prevenção, previstos na Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 13.798/2009) e no Programa Estadual de Redução de Riscos (Decreto nº 64.673/2019). Trata-se de medida essencial para fortalecer a adaptação climática, apoiar a gestão municipal de riscos e proteger populações vulneráveis frente a eventos hidrometeorológicos adversos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO LUIZ LOURENCON

Cap PM Diretor do Núcleo de Análise de Risco



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 16:35:56.

DANILO DA SILVA RIBEIRO MARTINS

Cb PM Auxiliar



Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 14:46:58.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

MINUTA

CASA MILITAR

(Processo Administrativo nº 003.00005069/2025-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**
POR INTERMÉDIO DO(A) **CASA MILITAR** E

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Casa Militar, com sede no(a) **Avenida Morumbi, 4.500, sala 28 andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-0001**, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.368/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **Chefe de Gabinete – Dirigente da UGE 280106, o Tenente Coronel PM (nome)**, nomeado(a) pelo(a) **[Portaria/.....]** nº de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, **[portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)]**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003.00005069/2025-10 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), para os municípios de SANTA MARIA DA SERRA, TORRINHA, BARRA BONITA, BOCAINA, BOREBI, GUARANTÃ, REGINÓPOLIS, MARINÓPOLIS, IRAPURU, LUCÉLIA, MONTE CASTELO, PAULICÉIA e POMPÉIA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), SANTA MARIA DA SERRA.	1007	Unidade	1		
	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), TORRINHA.	1007	Unidade	1		
	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), BARRA BONITA.	1007	Unidade	1		
	Contratação de serviços técnicos especializados, para	1007	Unidade	1		

elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), BOCAINA .					
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), BOREBI .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), GUARANTÃ .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), REGINÓPOLIS .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), MARINÓPOLIS .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), IRAPURU .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), LUCÉLIA .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), MONTE CASTELO .	1007	Unidade	1		
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), PAULICÉIA .	1007	Unidade	1		

	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), POMPÉIA.	1007	Unidade	1		
--	--	------	---------	---	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O *Termo de Referência*;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de execução do objeto** é de **12 (doze) meses**, prazo esse que contempla as etapas de execução e entrega de relatórios, conforme cronograma, o **prazo de vigência da contratação** é **15 (meses)**, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 19/11/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice "IPC-FIPE" exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência*;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 25%(vinte e cinco por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% (vinte por cento a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:* 00001/280106

II. *Fonte de Recursos:* 1500010001

III. *Programa de Trabalho:* 04.182.2811.2811.6319 (percebendo riscos)

IV. *Elemento de Despesa:* 339039

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Da Silva Flora, Capitão PM**, em 14/07/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113768104** e o código CRC **1F48D6E0**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FINANÇAS E COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CMIL-90003/2025
PROCESSO SEI Nº 003.00005069/2025-10

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para elaboração de mapeamento e setorização de áreas de alto (R3) e muito alto (R4) risco a deslizamentos e inundações

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	FONE:
E-MAIL:	
CONTA BANCO DO BRASIL:	AGÊNCIA:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>SANTA MARIA DA SERRA</i>	1		R\$	R\$
	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>TORRINHA</i> .			R\$	
	Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>BARRA BONITA</i> .			R\$	

Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>BOCAINA</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>BOREBI</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>GUARANTÃ</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>REGINÓPOLIS</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>MARINÓPOLIS</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>IRAPURU</i> .		unidade	R\$	

Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>LUCÉLIA</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>MONTE CASTELO</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>PAULICÉIA</i> .		unidade	R\$	
Contratação de serviços técnicos especializados, para elaboração de Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), incluindo mapeamento/setorização de riscos (escorregamentos e inundações), <i>POMPÉIA</i> .		unidade	R\$	

CONDIÇÕES GERAIS:

- 01) Impostos: Inclusos;
02) Validade da proposta 60 (sessenta dias);
03) Para a cotação de preços, deve ser observada a descrição detalhada de cada item, conforme “Termo de Referência”;

CARIMBO/RAZÃO SOCIAL/CNPJ	DATA/ASSINATURA
	São Paulo, de de 2026

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*